PORTARIA Nº 8/2018/SEI-CEMADEN DE 02 DE JULHO DE 2018

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos e o Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, dispõe sobre sua composição e funcionamento e da outras providências.

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado por meio da Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União, dia 5 de junho de 2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEPED/MCTI nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, Seção I, do dia 29 de junho de 2015, e a Portaria nº 1943 de 16 de abril de 2018, **CONSIDERANDO**:

- **a.** O Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **b.** O disposto no Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- **c.** A Portaria CGU n°1.089, em 25 de abril de 2018, que trata da gestão dos Programas de Integridade

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos/CGRC com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.
- **Art. 2º** O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos será presidido pelo Diretor do Centro e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:
 - I. Coordenador de Administração;
 - II. Coordenador de Relações Institucionais;
 - III. Coordenador Geral de Operações e Modelagens;
 - IV. Coordenador Geral de Pesquisa e Desenvolvimento.
- § 1° Em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, os titulares referidos no parágrafo anterior serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.
- $\S~2^{\circ}$ A Coordenação de Administração auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, prestando-se

como secretaria do CGRC.

- § 3º O Diretor poderá convidar outros servidores para participar das reuniões.
- **Art. 3º** Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:
 - I. promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
 - **II.** institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos:
 - **III.** promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
 - **IV.** garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
 - **V.** promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
 - **VI.** promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
 - VII. aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação
 - **VIII.** supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
 - **IX.** liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
 - **X.** estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
 - **XI.** aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
 - XII. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
 - XIII. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.
- **Art. 4º** Instituir o Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão/ NIRC com o objetivo de integrar as atividades de Gestão de Integridade, de Riscos e de Controles Internos da Gestão nos processos e atividades organizacionais, assessorando o CGRC nas atividades de gestão relativas à definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos de integridade, riscos e controles internos.
- **Art. 5º O** Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão **será composto** por servidores com capacitação em temas afetos à gestão de integridade, de riscos e de controles internos da gestão, com no mínimo quatro e no máximo oito componentes, com pelo menos um representante de cada Coordenação.

- § 1°- Os servidores com interesse em participar da composição do NIRC e que preencham os requisitos do *caput* deste artigo, poderão se candidatar, pelo e-mail bs@cemaden.gov.br, no prazo de 10 dias contados da publicação desta portaria.
- § 2°- Caso o número de candidatos ultrapasse o número máximo para a composição do NIRC, a seleção caberá ao CGRC.
- § 3°- Não havendo candidaturas, caberá ao Coordenador da área indicar o servidor que irá representa-la junto ao NIRC.
- § 4°- Após a designação dos membros do NIRC, estes elegerão seu presidente.
- **Art. 6º -** Compete ao Núcleo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão:
 - I. elaborar a Política de Gestão de Riscos PGR, sua metodologia de operacionalização e encaminha-la para aprovação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos;
 - **II.** apresentar ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos minutas de política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos no âmbito do CEMADEN;
 - **III.** definir o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no CEMADEN;
 - **IV.** propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;
 - **V.** propor, ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
 - VI. estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão;
 - **VII.** promover em suas reuniões a integração dos agentes responsáveis pela governança e pela gestão de riscos;
 - **VIII** avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
 - **IX.** elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão e submetê-las ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:
 - **X.** prestar orientação técnica ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
 - **XI.** prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

- **XII.** atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- **XIII.** promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- **IVX.** orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- **XV.** propor ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;
- **XVI.** promover a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;
- **XVII.** implementar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- **XVIII.** apoiar o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e
- **XIX.** praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.
- **XX. Art. 7º -** O CGRC deverá reunir-se em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre a composição do NIRC e seu funcionamento.
- **XXI. Art. 8**° Compete ao NIRC submeter ao CGRC proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da Portaria de designação de seus membros.
- **XXII. Art. 9º -** O CGRC terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação de seu Regimento Interno, para analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos do CEMADEN.
- **XXIII. Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

(Assinado Eletronicamente)
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor